



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Handwritten signature
01

PROJETO DE LEI 15/2025 - Prefeita Adriana Duch Machado - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro. para o fim que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 17/02/25

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>TRAL</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>18/02/25</u>
<u>EFCO</u>	RELATOR: <u>Val</u>	DATA: <u>18/02/25</u>
<u>EDUCAÇÃO</u>	RELATOR: <u>Gleyce</u>	DATA: <u>18/02/25</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/02/25

Rejeitado em : / /

Lei n.º : 9213/25

4.ª SE
Em 2.ª Disc. e Vot. : 20/02/25

Autógrafo N.º 02 : / /

Ofício N.º: 76 em 21/02/24

Sancionada pelo Prefeito em: 21/02/24

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / /

Publicada em: 24/02/25

OBSERVAÇÕES



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 11 de fevereiro de 2025.

MENSAGEM N.º 12 / 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA
Secretaria Administrativa

17 FEV. 2025

RECEBIDO

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para realizar repasse de recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração entre o Município de Itapeva e a organização da sociedade civil Teu Encontro, visando o custeio de despesas da Organização da sociedade civil (OSC), conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Educação, nos moldes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

fls 03

A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 179.595,36 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) , a ser concedida em 10 (dez) parcelas de R\$ 17.959,53 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos), após assinatura do respectivo Termo de Colaboração.

O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (dez) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

Assim, diante da necessidade de atendimento da presente demanda, a Secretaria Municipal de Educação, através deste novo Projeto de Lei, tem o objetivo de manter essa parceria para atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 09.01.00
Unidade: 09.01.00
Categoria econômica: 3.3.50.39.00
Função: 12
Sub função: 365
Programa: 2001
Ação: 2055
Fonte de recurso: 01
Código de Aplicação: 2120000
Despesa: 04405

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Além disso, a celebração do Termo de Colaboração, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROJETO DE LEI N.º 15 / 2025

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.

A Prefeita Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 179.595,36 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) , a ser concedida em 10 (dez) parcelas de R\$ 17.959,53 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

fls 06

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

Ass:



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

rls
07

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e

fls
08



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o

fls
09



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2120000; Despesa: 4405.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 11 de fevereiro de 2025.


ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

fls 11



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Publica-Lei 2.513/2.006

PLANO DE TRABALHO – 2025

1 - DADOS CADASTRAIS - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

OSC "Organização da Sociedade Civil" ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO		CNPJ 08.277.879/0001-25	
Endereço Rua Eurico Monteiro de Almeida, 433/443 - Vila Taquari.		E-mail ministerioaoteuencntro@yahoo.com.br laislb@hotmail.com	
Cidade Itapeva	UF SP	CEP 18.408-460	DDD/TELEFONE 15 3524-2700
Conta Corrente 111.064-0	Banco 01 – Brasil	Agência 0510-x	
Nome do Representante Legal JOSE ROBERTO BONOTTO			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 21.456.386-8	CPF 072.762.978-61	DDD/TELEFONE 15 3521-3085	
Endereço Rua Inglaterra, 694 – Jardim Europa.		E-mail laislb@gmail.com	
Nome do Responsável Técnico pelo projeto MARCIA CERQUEIRA LOPES BARBOSA			
IDENTIDADE/ÓRGÃO EXPEDIDOR 18.785.029-6	CPF 081.710.538-74	DDD/TELEFONE 15 997795675	
Endereço Av. Eurico Monteiro de Almeida, 433, Vila Taquari – Itapeva/SP		E-mail laislb@hotmail.com	

2 – APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DA OSC

Em Agosto de 2004, surgia o Projeto Esperança, entidade sem fins lucrativos com o propósito de atender crianças em situação de risco, moradores da Vila São Francisco e adjacentes.

Iniciamos os trabalhos com apenas 50 crianças, sendo duas turmas de 25 alunos, uma no período matutino e outra no período vespertino, fornecendo a elas alimentação, vestuário e educação.

No ano de 2017 atendemos crianças ainda em situação de vulnerabilidade social, sendo quatro turmas de ensino complementar e três de Educação Infantil. Contamos ainda com uma sala de turno integral com alunos da Educação Infantil.

Hoje atendemos 50 crianças, sendo duas de Educação Infantil em período integral.

Na instituição, atualmente, podemos fornecer aos nossos alunos alimentação, sendo café da manhã; almoço e café da tarde. Vestuário e Higiene. Contamos com a ajuda de doações e colaboradores e ainda uma parceria com a Prefeitura Municipal de Itapeva para atender as salas de Educação Infantil.

Nossa equipe é formada por Diretora, Coordenadora Pedagógica, professores formados na área

[Handwritten signature]

fls 12



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Publica-Lei 2.513/2.006

de Pedagogia e estagiários, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico em reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:

Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

Base Nacional Curricular Comum para Educação Infantil;

Contexto normativo de ensino (Matriz Reguladora documento norteador de emergencia, para a Pandemia) a partir do cumprimento de atividades no ano 2020, Implementação da DCM Diretrizes Curricular do Município de Itapeva – SP, 2020;

Indicativos Pedagogicos para Reorganização do Planejamento e Implementações das aulas presenciais – 2021 – Sistema de Ensino da Educação – Itapeva/SP.

Trabalho intersectorial em especial com as areas da saude e assistencia social, para atendimento pleno dos protocolos de segurança sanitária.

O Projeto Esperança tem por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança, complementando a ação da família e da comunidade, tendo como objetivo garantir a construção do conhecimento para o desenvolvimento pleno do ser humano, garantindo o direito à educação. Considerando prioritariamente o atendimento as crianças que estiveram impedidas, por questões previstas na legislação e normas educacionais.

O desafio não e concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano (Pandemia), mas garantir que a criança domine o conhecimento necessario para continuidade dos estudos.

O projeto buscará eleger, como objeto de ensino, conteúdos, que estejam em consonância com o território, buscando ações em conjuntos com as escolas, órgãos municipais e principalmente com os familiares, buscando humanizar o olhar dos alunos e dos pais em relação ao ensino. Por meio de reuniões e atividades que promovam a interação maior dos pais dentro da escola, participando de reuniões e formações mensais junto a Secretaria Municipal de Educação de Itapeva.

O projeto visa proporcionar as crianças momentos de convivência saudáveis e construtivos, constituindo sentido ao seu mundo e promovendo a defesa dos seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, conforme traz a BNCC, com isso estimulando a aquisição de novos conhecimentos, da criatividade, da imaginação, da socialização, da coordenação motora, através do direito ao brincar importantes para o seu desenvolvimento.

[Handwritten signature]

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE/AÇÃO

Identificação do Objeto	Período de Execução* 10 meses	
	Início A partir da Assinatura	Término
<p>(A)As atividades desenvolvidas pela instituição de ensino assegura padrão de qualidade previsto no At.206, inciso VII, da Constituição Federal, e no Art.3º, inciso IX, da LDBEN, bem como o que está expresso na Proposta Pedagógica do Projeto Esperança e das Diretrizes Curriculares.</p> <p>(b)Período de excepcionalidade que prevê: atividade pedagógica não presencial, metodologias híbridas, recursos disponíveis, formas de registro e comprovação de realização das mesmas, processo de avaliação.</p>		



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006

fls
13

Descrição da realidade que será objeto da parceria

Destinam-se a atender 50 alunos de 02 a 03 anos 11 meses e 29 dias, residentes na Vila São Francisco e bairros adjacentes, bem como a participação ativa do Diretor e Coordenador Pedagógico em reuniões de formação, levando em consideração os documentos normativos abaixo descritos:

- BNCC - Base Nacional Comum Curricular;
- DCM - Diretriz Curricular Municipal;
- Matriz Reguladora - Documento norteador de emergência, para a Pandemia.

4 – Objetivos

4.1 – Objetivo Geral:

- O objetivo primordial tem como princípio o protagonismo da criança, garantindo a construção do conhecimento para desenvolvimento pleno do ser humano, articulando as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico e acolher essa criança que vive esse momento histórico da sociedade.

4.2 – Objetivos Específicos:

- Valorizar as múltiplas inteligências, dando oportunidades ao educador e aos alunos de desenvolver suas potencialidades;
- Desenvolver conteúdos derivados do cotidiano do educando, utilizando situações que apareçam em sala de aula, discutindo e informando através dos temas transversais.
- Desenvolver princípios de valores éticos, propiciando o respeito mútuo e a solidariedade dentro de um ambiente de interação entre os alunos e os professores.
- Propiciar à criança o desenvolvimento da criatividade, especialmente como elemento de autopreservação.
- Estimular a curiosidade, a iniciativa e a independência da criança.
- Promover iniciação à matemática e ao pensamento científico.
- Propiciar o desenvolvimento de hábitos de asseio, ordem, economia e iniciativa.
- Possibilitar o diagnóstico oportuno e preventivo das deficiências do desenvolvimento da criança, orientando e encaminhando a profissionais especializados.
- Acompanhar as famílias através de visitas domésticas, visando uma melhor relação entre a escola e os pais.
- Desenvolver as capacidades linguísticas, através de situações comunicativas e expressivas, como a roda da conversa, história e música, entre outras atividades.
- Estimular os movimentos através dos jogos simbólicos, o brincar e a linguagem musical e corporal.
- Promover o brincar, e segundo o RCNEI, possibilita a criança experimentar, descobrir, criar e exercitar suas habilidades, tanto psicomotoras, como cognitivas e afetivas.
- Proporcionar condições favoráveis para a construção consciente de valores contribuindo para a ampliação do conhecimento de mundo dos alunos, e, visando o desenvolvimento da autonomia e do senso de responsabilidade.
- Desenvolver nos alunos e tornar o educando consciente, participativo e condutor de ideias capazes de surtir em efeito prático diante do desenvolvimento sustentável do planeta.
- Desenvolver a psicomotricidade que favoreça o desenvolvimento da personalidade e melhor preparar para o aprendizado da leitura e da escrita.

fls
14



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

COMDCA – Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Publica-Lei 2.513/2.006

5 – Metas a serem atingidas

METAS A SEREM ATINGIDAS	INDICADORES DE AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
<p>QUALITATIVAS</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Índice de participação e satisfação em relação aos objetivos alcançados nas atividades. • Observar a execução das tarefas e relatar em fichas próprias a serem apresentadas aos pais bimestralmente. • Índice de participação e satisfação em relação aos projetos executados. • Registro da atividade contemplando o que de fato aconteceu, as atitudes, a reação e a fala da criança (evidência); • O Professor deverá escolher uma situação diferente e significativa para a criança de acordo com os eixos e habilidades trabalhadas. • Implementação e adequação das propostas e ações de atendimento; • Capacidade de se adequar as mudanças necessárias para o desenvolvimento das ações. • Índice de numeros de pais presentes nas reunioes e a satisfasção no desenvolvimento da 	<ul style="list-style-type: none"> • Observação dos comportamentos • Atitudes da criança; • Suas dificuldades; • Registros diarios; • Coleta de suas produções. • Planejamento, reuniões de equipe, estudo, início das aulas, comemorações e festividades; • Participação em reuniões e capacitações de formação da Secretária Municipal de Educação. • Reuniões bimestrais de Pais e Mestres

[Handwritten signature]

rls
15



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006

	criança;	
QUANTITATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Percentual de matrículas das crianças na entidade • Tirar fotos para evidenciar as atividades desenvolvidas; • Participação em atividades realizadas na área externa ou interna que demonstre uma ou algumas evoluções significativas da aprendizagem contemplando as áreas de conhecimentos, campos de experiências e eixos estruturantes. • Participação das crianças nas datas comemorativas e nos projetos culturais; • Diretora, Coordenadora Pedagógica e Professores participando das reuniões e avaliações dos ATPs; • Participação dos pais em reuniões e avaliação dos professores. 	<ul style="list-style-type: none"> • Atualização cadastral, entrega de documentos e assinaturas de matrícula; • Fazer as atividades conforme Plano Pedagógico e DCM; • Sequência didática nas atividades planejadas; • Relatório do desenvolvimento infantil com fotos; • Uma amostra de desenho e uma produção artística; • Uma amostra de autorretrato; • Fichas de frequência. • Participação nas reuniões do território em que esta inserida; • Participação nas formações e capacitações da Secretária Municipal sempre que solicitados; • Realizações de HTPC em conjunto com escolas do território; • Realizações de HTPC da entidade.

6 – Forma de Execução da Atividade/Projeto

- Acolhida e reintegração social da criança pequena e dos profissionais da instituição e das famílias;
- Organização de atividades pedagógicas de forma presencial e não presencial complementares, como alternativa para o cumprimento e garantia de cada etapa de ensino;
- Formação continuada para os profissionais de educação, especialmente sobre o planejamento, a avaliação e o uso das tecnologias de informação e comunicação – TICs, como alternativas de trabalho;
- Realização dos registros aos documentos escolares (organização de rotina, planejamento e avaliação), em conformidade com as normas do sistema e orientação da mantenedora;
- Avaliação diagnóstica de cada criança, indicando justificativas para o projeto matriz e programas de intervenção pedagógica;
- Avaliação processual e mecanismos de acompanhamentos que contemplem os direitos e os objetivos essenciais de aprendizagem, extraídos da fundamentação do PPP e principalmente de um dos seus indicadores pedagógicos que se organiza através da DCM.

[Handwritten signature]

fls 16



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006

a. – Cronograma de Atividades Propostas

Ativ	Descrição da atividade----- ----- -----	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Oficina de sucata		X	X						X	X	X	X
2	Oficina de cantigas		X	X						X	X	X	X
3	Oficina de jogos e brincadeiras		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X
4	Passeios culturais e lazer		X	X	X	X	X		X	X	X	X	X

Obs.: Neste item só devem constar as atividades que serão realizadas com o recurso da parceria

– RESULTADOS ESPERADOS

Considerando todas as observações mencionadas nesse documento em relação à retomada das atividades presenciais com planejamento para superar as lacunas referentes às aprendizagens essenciais de acordo com a BNCC e DCM e da Matriz Reguladora (documento norteador para Pandemia (emergência)). O desafio não é concluir os planejamentos curriculares previstos para o ano, mas garantir que as crianças dominem o conhecimento necessário para a continuidade dos estudos.

6 PLANO DE APLICAÇÃO (previsão das despesas a serem realizadas na execução das atividades)

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	RECURSOS HUMANOS	R\$: 15.259,53	R\$: 15.259,53
02	ENCARGOS	R\$: 2.700,00	R\$: 2.100,00
TOTAL GERAL		R\$: 17.959,53	R\$: 179.595,32

[Assinatura]

Orgão09.0100 Cat. Econômica 3.3.50.39.00 Funcional 12 365 2001 2055 Fonte 1 Despesa 4405 Código de Aplicação 2120000

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

*Previsão de receitas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
	R\$: 17.959,53				
META	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS
	R\$: 17.959,53				

Fls 17



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO

SEADS/SP- Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social – 6057/2007

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 03/2010

COMASI - Registro Conselho Municipal de Assistência Social – nº 012/2.010

Declarada como Utilidade Pública-Lei 2.513/2.006

8 – Método de Monitoramento/Avaliação

Metodologia proposta para o acompanhamento das ações através de instrumentais:

Observação diagnóstica realizada com as crianças no período inicial do ano, como ponto de partida.

Relatório diário por turma para analisar o desenvolvimento das crianças.

Relato dos pais referentes às aulas online e realizadas em casa (cronogramas retirados na entidade) semanalmente;

Relatório individualizado baseado nos objetivos e habilidades do bimestre;

Formação e estudo de cada caso com os professores, estagiários, coordenação e direção.

Planejamento para superar as lacunas referentes às aprendizagens essenciais de acordo com a BNCC, DCM e Matriz Reguladora (documento norteador para Pandemia).

9 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da **OSC** proponente, **declaro**, sob as penas da lei, que a entidade apresentou as prestações de contas de valores repassados em exercícios anteriores pela Administração pública municipal direta e indireta, que foram devidamente aprovadas, não havendo nada a regularizar ou valor a ressarcir.

Itapeva 11 de Fevereiro de 2025.

JOSE ROBERTO
BONOTTO:0727629
7861

Assinado de forma digital por
JOSE ROBERTO
BONOTTO:07276297861
Dados: 2025.02.11 16:02:53
-03'00"

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO TEU ENCONTRO
PRESIDENTE

10 - APROVAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL

Não preencher (reservado à Secretaria Municipal pertinente)

Aprovado

Itapeva, 14 de fevereiro
Local e Data de 2025


Secretário ou responsável

OBS.: Deverá constar do Plano de Trabalho identificação e justificativa para o pagamento de despesas em espécie, quando for o caso, na forma do § 2º do art. 53 da Lei 13.019/14.

fls 18



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ nº 46.634.358/0001-77

Ofício N° 199/2025-SME

Itapeva, 11 de fevereiro de 2025.

Mariana Costa Ribeiro

Procuradora Geral

Assunto: DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, Mayra Serra de Falco Camargo, Secretária Municipal da Educação, na qualidade de ordenadora de despesas da Secretaria Municipal da Educação declaro, conforme disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a Lei 14.133/21, está incluída no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei Orçamentária Anual.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2025.

Dotação orçamentária:

Órgão: 09.01.00

Unidade: 09.01.00

Categoria econômica: 3.3.50.39.01

Função: 12

Sub função: 365

Programa: 2001

Ação: 2055

Rua Manoel Elói Garcia Martinez, 292 - Vila Nossa Senhora de Fátima - Itapeva/SP - CEP 18409-130

Fone: (015) 15 3199 1556 / 0800 080 0343

educacao@educacao.itapeva.sp.gov.br | www.educacaoitapeva.com.br

RS
19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CNPJ nº 46.634.358/0001-77

Fonte de recurso: 01

Código de Aplicação: 2120000

Despesa: 04405

Sem mais, reitero votos de estima e alta consideração.

Documento assinado digitalmente
gov.br MAYRA SERRA DE FALCO CAMARGO
Data: 11/02/2025 16:14:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Mayra Serra de Falco Camargo
Secretária Municipal da Educação



RLB
20

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº **0015/2025** foi lido em plenário na **5ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **17/02/2025**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 18 de fevereiro de 2025.

Luan Henrique Bailly
Agente Técnico Legislativo



plu
21

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 015/25 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



fls.
22

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

ARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00010/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



flm
23

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00004/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Valdimeia Pereira dos Santos

PARECER

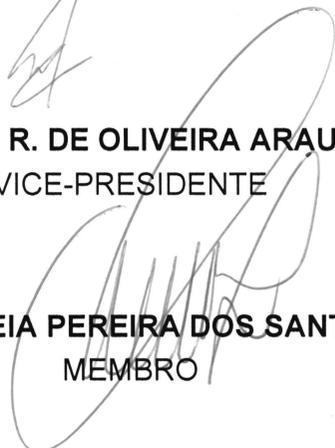
1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


THIAGO R. DE OLIVEIRA ARAUJO
VICE-PRESIDENTE


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
MEMBRO


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
MEMBRO



fls
24

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00001/2025

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 15/2025

Ementa: AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.

Autor: Adriana Duch Machado

Relator: Gleyce Dornelas de Almeida

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 18 de fevereiro de 2025.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

THIAGO R. DE OLIVEIRA ARAUJO
MEMBRO

MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO



fls
25

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

AUTÓGRAFO 002/2025 PROJETO DE LEI 0015/2025

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil Teu Encontro, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 179.595,36 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) , a ser concedida em 10 (dez) parcelas de R\$ 17.959,53 (dezessete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;



Rm
26

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



RL
27

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaçoão in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;



flr
28

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;



flu
29

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;



Rev
30

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

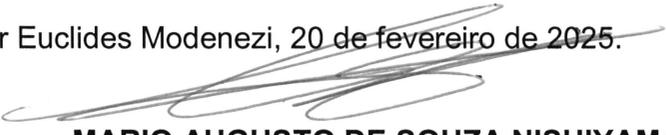
§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função:12; Sub função: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação:2120000; Despesa: 4405.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 20 de fevereiro de 2025.


MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Rls
31

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 26/2025

Itapeva, 21 de fevereiro de 2025.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 4ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
2/2025	15/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.
3/2025	18/2025	Adriana Duch Machado	AUTORIZA repasse por subvenção ao hospital filantrópico Santa Casa da Misericórdia de Itapeva e dá outras providências.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva

Rev 32

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LEI N.º 5.213, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil *Teu Encontro*, para o fim que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Colaboração, à organização da sociedade civil *Teu Encontro*, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.277.879/0001-25, visando o atendimento educacional às crianças do Município de Itapeva.

Art. 2º O prazo de vigência da parceria será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º A Subvenção Social será no valor total de total de R\$ 179.595,36 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser concedida em 10 (dez) parcelas de R\$ 17.959,53 (dezesete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

Art. 4º A formalização da transferência dos recursos deverá estar atuada em processo próprio em que conste:

I - justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de

2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5º São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Colaboração, e, quando necessário, visitaço in loco ao local de execução do serviço;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações

ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V - manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII - apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII - prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Colaboração, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X - assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI - autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Colaboração ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Educação, através de Comissão designada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto avençado;

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV - não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V - descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9º O Termo de Colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser rescindido mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, salvo na hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal, devendo ser ressarcido ao Município os valores não aplicados.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais, que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 10 (dez) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 09.01.00; Unidade: 09.01.00; Categoria econômica: 3.3.50.39.00; Função: 12; Sub função: 365; Programa: 2001; Ação: 2055; Fonte de recurso: 01; Código de Aplicação: 2120000; Despesa: 4405.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 21 de fevereiro de 2025.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal
VICTOR RONCON DE MELO
Procurador-Geral do Município

LEI N.º 5.214, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025



fls
34

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 15/2025**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à organização da sociedade civil Teu Encontro, para o fim que especifica.*", foi aprovado em 1ª votação na 6ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, e, em 2ª votação na 4ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de fevereiro de 2025.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 24 de fevereiro de 2025.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo